

RESPOSTAS DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2021 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO PODER PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Tendo em vista a divulgação do resultado preliminar dos habilitados, inabilitados e convocados para a entrevista, atendendo alguns candidatos que impetraram recursos contra tal resultado, nos moldes estabelecidos no Edital 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no poder público na Secretaria Municipal de Educação, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado depois de ter revisado os processos torna público o resultado das respostas aos recursos impetrados pelos candidatos a seguir

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO
133	Aline Oliveira da Silva	Indeferido. Em atenção ao item 5.1 letra g e i do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão da não apresentação da documentação prevista no ato da inscrição, item 5 - Das exigências no Ato da Inscrição. Item 9.1.1 - após revisão dos títulos recorridos, foram atribuídos 32 (trinta e dois) pontos, ficando portando abaixo do mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos determinada neste Edital. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
054	Alciene Donizete Rodrigues	Indeferido. Em atenção ao item 5.1 letra g do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão da não apresentação da documentação prevista no ato da inscrição, item 5 - Das exigências no Ato da Inscrição. Não apresentou certificado de colação de grau compatível com a escolaridade exigida para a vaga. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
011	Elaine Pereira Pinto	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 27 (vinte e sete) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).

132	Jaciara Vitória da Silva	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 27 (vinte e sete) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
163	Divina Aparecida de Sousa Lima	Indeferido. Em atenção ao item 8.1.14 do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão da Declaração de Experiência de trabalho não estar correlata com o cargo pretendido. Item 5.1.1 não apresentou comprovante de escolaridade exigida para a vaga cargo. A declaração de Escolaridade foi feita pelo próprio candidato. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
023	Tatiane Floriano Dias	Indeferido. Em atenção ao item 5.1 letra i do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão da não apresentação da documentação prevista no ato da inscrição, item 5 - Das exigências no Ato da Inscrição. Certidão Positiva de Débito Municipal.
117	Eva Simone Marques	Indeferido. Em atenção ao item 5.1 letra e, f e i do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão da não apresentação da documentação prevista no ato da inscrição, item 5 - Das exigências no Ato da Inscrição. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
005	Mirian Santos Pedrosa	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 12 (doze) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
049	Valéria Cristina da Silva Barbosa	Indeferido. Em atenção ao item 5.1 letra f do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão da não apresentação da documentação prevista no ato da inscrição, item 5 - Das exigências no Ato da Inscrição. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93,

		sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
047	Márcia Cristina Ferreira	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 20,5 (vinte e meio) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
035	Maria José R. da Silva	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 após revisão dos títulos recorridos, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em virtude de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital. Não colou grau. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
161	Débora Domingas Francisco Ferreira	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 22 (vinte e dois) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
017	Micaelen de Castro Costa Padilha	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 26 (vinte e seis) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
116	Tamara Ribeiro Freitas	Indeferido. Em atenção ao item 5.1 letra e e f do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão da não apresentação da documentação prevista no ato da inscrição, item 5 - Das exigências no Ato da Inscrição. Item 9.1.1 - não atingiu o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41

		da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
153	Elza da Penha Tristão	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 6,5 (seis e meio) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
183	Deborah Gonçalves Pereira	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 28 (vinte e oito) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
073	Ludimila Barbosa de Almeida	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 20 (vinte) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
190	Silvane Coelho Borges	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 28,5 (vinte e oito e meio) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
158	Eduarda Marina de Almeida Silva	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 21 (vinte e um) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está

		previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
019	Eliane da Silva Carvalho	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 28 (vinte e oito) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
068	Werlem Félix Maia Soares	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 14,5 (catorze e meio) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
297	Jordana da Silva Rodrigues	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 0,8 (oito) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
015	Lucineide Pereira Santos	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 0,4 (quatro) pontos. Item 5.1 letra c - último comprovante de votação. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
173	Vanessa Carolina de O. Melo	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrição não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 26 (vinte e seis) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).

		SP).
155	Aline dos Reis Juvêncio Xavier	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 8,5 (oito e meio) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
172	Francielle Barbosa Fernandes	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 28 (vinte e oito) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
120	Josane de Fátima Batista Floz	Indeferido. Em atenção ao item 9.1.1 do Edital, a Inscrita não foi habilitada para a próxima fase do certame, em razão de não ter atingido o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme exigência do Edital para passar para a próxima etapa, cuja pontuação foi 0,0 (zero) pontos. Estando, portanto, desclassificada. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
046	Luciene Aparecida de Lima Matos	Deferido. Após revisão dos títulos recorridos, foram atribuídos 42 (quarenta e dois) pontos, ficando portando a inscrita habilitada para a próxima etapa da entrevista, conforme pontuação determinada no item 8.1 no Anexo II (Quadro de Pontuação).
044	Ana Carla Silva	Deferido. Após revisão dos títulos recorridos e experiência, foram atribuídos 46 (quarenta e seis) pontos, ficando portando, a inscrita habilitada para a próxima etapa da entrevista, conforme pontuação determinada no item 8.1 no Anexo II (Quadro de Pontuação).
015	Leidiane Alves da Silva	Deferido. Após revisão dos títulos recorridos, foram atribuídos 39 (trinta e nove) pontos, ficando portando a inscrita habilitada, conforme pontuação determinada no item 8.1 no Anexo II (Quadro de Pontuação).
058	Márcia Martins de Souza	Deferido. Em atenção ao item 5.1 letra e do Edital, a inscrita foi habilitada para a próxima etapa da entrevista, em razão de constar a documentação prevista no ato da inscrição, item 5 - Das exigências no Ato da Inscrição.
039	Danielle Menezes Silva	Deferido. Após revisão dos títulos recorridos, foram atribuídos 37 (trinta e sete) pontos, ficando portando a inscrita habilitada para a próxima etapa da

		entrevista, conforme pontuação determinada no item 8.1 no Anexo II (Quadro de Pontuação).
--	--	---

Goianésia/GO, 10 de janeiro de 2022

ALINE REGINA

Presidente da Comissão Organizadora